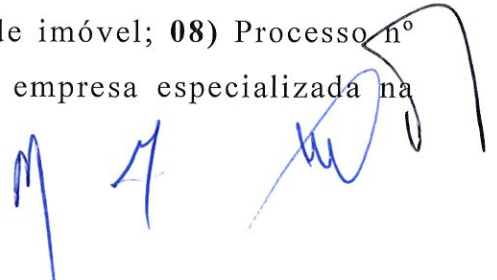


**ATA DA 1058ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

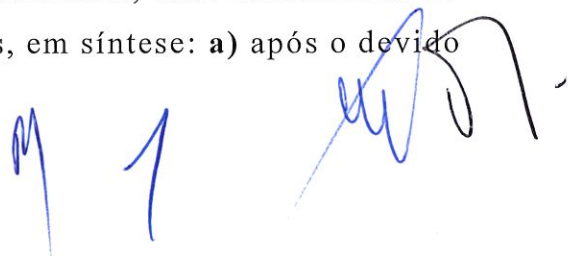
Às dezesseis horas do dia dezessete de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1057ª de 11/11/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.120728/2015-51 (2º vol.) – Programa de Desligamento Voluntário – Extinto RFFSA; **03)** Processo nº 51402.128592/2015-26 (vol. único) – Processo de Penalidade à VOETUR conforme art. 87, inciso III, da Lei 8666/93; **04)** Processo nº 51402.160516/2016-96 (2º vol.) – Nona medição para o pagamento à CODEBA dos trilhos armazenados no Porto de Ilhéus/BA – período de 1º a 31 de agosto de 2016 – referente à assunção, pela VALEC, dos contratos de transporte de trilhos número 027, 029 e 030/2014 por inadimplemento da contratada INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA-EPP; **05)** Processo nº 51402.028307/2012-25 (9º vol.) – Programa de desapropriação nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo. Concorrência 002/2009; **06)** Processo 51402.035760/2013-79 (4º vol.) – Programa de Pesquisas Paleontológicas - FIOL - Trecho Figueirópolis/TO a Ilhéus/BA; **07)** Processo nº 51402.099884/2014-63 (vol. único) – Locação de imóvel; **08)** Processo nº 51402.028474/2012-76 (9º vol.) – Contratação de empresa especializada na



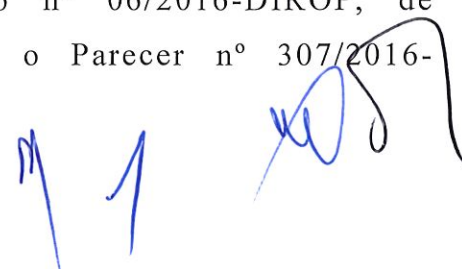
prestação de serviços d brigada de incêndio para atender as necessidades da VALEC; **09)** Processo nº 51402.162568/2016-10 (vol. único) – Solicita inscrições de advogados no IV Congresso Brasileiro de Empresas Estatais; e, **10)** Processo nº 51402.131148/2015-98 (vol. único) – Revisão de nova Lei das S/A's dos pronunciamentos do CPC para fechamento do balanço de 2015. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 172/2016-DIRAF, de 09/11/2016, que trata da proposta de Plano de Desligamento Voluntário (PDV) para os empregados oriundos da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), transferidos para a VALEC, por força do art. 17, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.483/2007. Constam dos autos e síntese que: **a)** em atendimento ao Memorando nº 54/2015-PRESI, de 18/05/2015, foi realizada pesquisa intencional, concluindo que 224 empregados demonstraram interesse na adesão do PDV, totalizando 58% do total dos empregados, conforme Nota Técnica nº 01/2016, de 19/02/2016; **b)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica sugeriu a revisão da minuta do PDV proposto, considerando a adequação das matérias quanto aos direitos sociais tratados e aos princípios gerais de direito do trabalho sobre o tema, principalmente no que tange a modalidade de desligamento dos empregados, conforme Parecer nº 68/2016-ASJUR/BSB, de 23/03/2016; **d)** conforme Despacho nº 18/2016/SUREH, de 16/06/2016, a adesão ao Plano implicará na extinção do Contrato de Trabalho, na modalidade de “demissão a pedido”, conforme orientação do DEST, contida no Manual do Conselheiro de Administração/2016, não sendo devido, assim, o pagamento da multa dos 40% e aviso prévio indenizado, que é devido ao empregado demitido sem justa causa, como determina o art. 18, § 1º da Lei 8.036/90; **e)** em atendimento ao art. 9º, inciso VII da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2016, a DIRAF solicitou à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) a emissão de Parecer Atuarial sobre eventuais impactos do PDV no Plano Previdência; **f)** por meio da CRT/066-16/DIPRE, de 19/07/2016, a REFER informou que a situação atual não permite absorver qualquer acréscimo de despesa, visto que a liquidez do



plano já se encontra com problemas de curto prazo para o pagamento dos benefícios atuais e seu agravamento só iria antecipar ainda mais a falta de recursos; **g)** considerando a previsão de adesão de 224 empregados e incentivo financeiro de 15 (quinze) remunerações, o PDV apresenta um custo estimado de R\$25.600.613,96 (vinte e cinco milhões, seiscentos mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos), com um PAYBACK de 17,15 meses, o que corresponde à redução de R\$19.902.665,83 (39,13%) da folha anual, conforme Nota Técnica nº 06/2016/SUREH/DIRAF, de 23/08/2016; **h)** considerando a inexistência de disponibilidade orçamentária e a relevância do projeto, em face da criação de Grupo de Trabalho Ministerial com o propósito de encerramento das atividades da Inventariança da extinta RFFSA, propõe-se a aprovação do PDV ora proposto, condicionando seus efeitos financeiros à efetiva abertura de crédito orçamentário, na forma prevista na Lei nº 11.483; **i)** o conselheiro representante dos empregados não poderá participar das discussões e deliberações sobre a presente matéria, por enquadrar-se na hipótese do art. 8º da Portaria 26/2011/MPOG, nos termos do Parecer 310/2016-ASJUR/BSB, de 09/11/2016. Após análise, e corroborada nos documentos integrantes dos presentes autos, a DIREX *manifesta concordância* com o **PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)**, nos termos apresentados, bem como *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), conforme disposto nos incisos IV e VI do art. 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 06/2016-DIROP, de 16/02/2016, que trata da aplicação da penalidade de suspensão temporária da empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. em participar de licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, III, da lei nº 8.666/93. Constatam dos autos, em síntese: **a)** após o devido

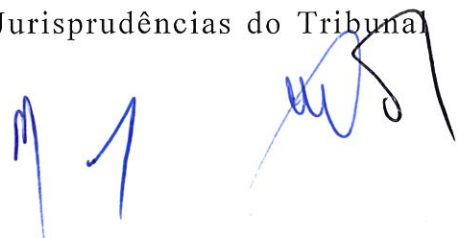


processo legal, com a devida oportunização ao contraditório e à ampla defesa à empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., foi autorizada a rescisão unilateral do Contrato nº 012/2007, firmado com a mencionada empresa, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I e IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que cabíveis, conforme extrato de ata da 903ª Reunião Extraordinária, de 15/12/2014, da Diretoria Executiva, que culminou na assinatura do Termo de Rescisão Unilateral do mencionado Contrato, em 15/12/2014, publicado no DOU de 13/02/2015; **b)** ato contínuo, foi autuado o presente processo visando à aplicação das penalidades cabíveis e, após apresentação de defesa administrativa pela empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., e consequente análise pela SUCOP, por meio da Nota Técnica nº 030/2015-GETER/SUCOP, de 09/10/2015, o Diretor-Presidente determinou a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8666/93, conforme Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 13/01/2016; **c)** consoante disposto no item 5 do Termo de Decisão, de 13/01/2016, a Superintendência de Controle Operacional, vinculada à Diretoria de Operações, notificou a empresa sobre o teor da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93, conforme Cartas 026/2016-SUCOP, de 18/01/2016, e nº 098/2016-GETER/SUCOP, de 26/01/2016; **d)** apresentado, tempestivamente, Recurso Administrativo pela mencionada empresa, o mesmo foi analisado pela Superintendência de Controle Operacional, por meio do Despacho nº 005/2016-GETER/SUCOP, de 15/02/2016, a qual se manifestou contrária ao provimento do recurso apresentado, o que fora ratificado pela Diretoria de Operações, conforme Proposição nº 06/2016-DIROP, de 16/02/2016; **e)** A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 307/2016-

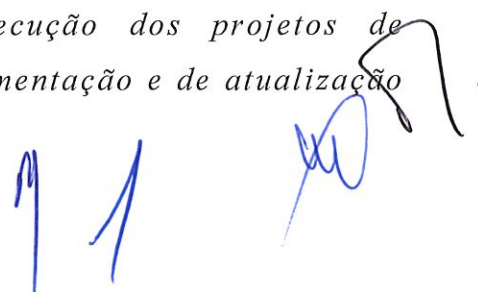




ASJUR/BSB, de 08/11/2016, opinando pela rejeição do Recurso Administrativo, considerando que os argumentos apresentados pela interessada ora são repetições idênticas de argumentos já analisados e rechaçados pela área técnica e pela Assessoria Jurídica, ora são improcedentes conforme exposto no mencionado Parecer; **f)** O Diretor-Presidente manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação contida no supramencionado Termo de Decisão, de 13/01/2016, nos termos do Despacho nº 0101/2016-PRESI, de 17/11/2016. Após análise, e corroborada no Despacho nº 005/216-GETER/SUCOP, de 15/02/2016, ratificado pela Diretoria de Operações em sua Proposição nº 06/2016-DIROP, de 16/02/2016, bem como no Parecer nº 307/2016-ASJUR/BSB, de 08/11/2016, a Diretoria *ratificou* a Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, a ser aplicada à empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, e *determinou* à SULIC o consequente registro dessa penalidade no SICAF. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 85/2016-DIREN, de 11/11/2016, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida, decorrente do armazenamento dos trilhos da VALEC nas instalações da Companhia das Docas do Estado da Bahia, cujos bens foram depositados na referida autoridade portuária por intermédio da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., que outrora executava serviços de operação logística a favor desta estatal (Contratos nº 027, nº 029 e nº 030/2014), conforme Nota Técnica nº 015/2016-SUPEN, de 07/03/2016, e Despacho nº 177/2016-SUPEN, de 27/09/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 298/2016-ASJUR/BSB, de 24/10/2016, e no Despacho nº 198/2016-SUPEN, de 25/08/2016, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento Unilateral de Dívida, em favor da **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.**, com fundamento no art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Jurisprudências do Tribunal

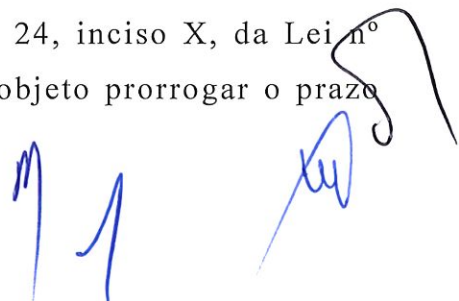


de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$17.511,59 (dezessete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), referente a tarifas de administração portuária, decorrentes da armazenagem de trilhos no Porto de Ilhéus (BA), compreendendo o período de 01/08/2016 a 31/08/2016, considerando o inadimplemento e a consequente rescisão dos Contratos nº 027, nº 029 e nº 030/2014. Ademais, a DIREX recomenda a adoção das providências cabíveis para a responsabilização da empresa Integra Soluções em Logística e Transportes Ltda., considerando a comprovada culpa pela dívida apontada nos autos. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 84/2016-DIREN, de 04/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), consubstanciada na Nota Técnica nº 17/2016-SUDES/DIREN, de 03/10/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 299/2016-ASJUR/BSB, de 24/10/2016, e no Despacho nº 174/2016-SUDES/DIREN/VALEC, de 25/10/2016, a Diretoria *aprovou* o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2009, a ser firmado com a empresa **ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II e §§1º e 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 19/12/2016 a 19/12/2017, com aporte financeiro de R\$11.685.988,46 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos); e **b)** promover o reajustamento dos preços dos serviços contratados, no valor de R\$6.065.017,70 (seis milhões, sessenta e cinco mil, dezessete reais e setenta centavos), considerando o Índice referente ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 58,6284%, referente ao período de maio/2009 a maio/2016. O objeto do contrato é *a contratação sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva, para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação nos serviços de revisão, de complementação e de atualização*





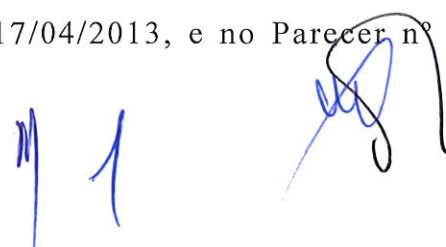
de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias a efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura ferroviárias nos Estados da Bahia e Tocantins, referente ao Lote 03. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 89/2016-DIREN, de 17/11/2016, que consolida o pleito as Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), consubstanciada na Nota Técnica nº 18/2016-GEARQ/SUDES/ DIREN/VALEC, de 19/10/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia, conforme Despacho nº 827/2016-DIREN, de 25/10/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 308/2016-ASJUR/BSB, de 08/11/2016, e no Despacho nº 183/2016-GEARQ/SUDES, de 11/11/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Créditos nº 02/2013/VALEC, a ser firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007 e no Decreto nº 8.180/2013, tendo por objeto prorrogar a vigência do referido Termo por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 20/11/2016 a 20/11/2018, sem nenhum ônus ou aditivo financeiro. O objeto do presente Termo de Cooperação *é a prospecção e salvamento de fósseis e educação patrimonial na área de influência da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)*. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 180/2016-DIRAF, de 16/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 005/2016 Escritório de Palmas-TO/GFGFNS/SUCON/DIREN, de 04/11/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada Parecer nº 315/2016-ASJUR/BSB, e no Despacho s/nº/2016-GEADM/SUADM/DIRAF, ambos de 17/11/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015, a ser firmado com a **ORIENTE IMOBILIÁRIA EIRELI**, com fundamento na Lei nº 8.245/1991, art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo



de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 18/11/2016 a 18/11/2017, com aporte financeiro de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). O objeto do contrato é *a locação de imóvel situado em Palmas/TO para alocar o escritório regional da VALEC – TRAMO NORTE, conforme características constantes no Termo de Referência*. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 208/2016-DIRAF, de 17/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 15/2016-SUADM, de 19/10/2016, e no Complemento à Nota Técnica nº 15/2016-SUADM, de 17/11/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 321/2016-ASJUR/BSB, e no mencionado Complemento à Nota Técnica nº 15/2016-SUADM, ambos de 17/11/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2014, a ser firmado com a empresa **ASBIBOP – SERVIÇOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e arts. 19-A e 40, §4º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 02/2008, e alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, para o período de 19/11/2016 a 19/05/2017, com aporte financeiro de R\$537.314,16 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos); e **b)** promover a repactuação dos preços dos postos de trabalhos previstos no referido Contrato, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2016, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal (SEPEBC-DF), com efeito financeiro retroativo a janeiro/2016, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato, no valor de R\$93.946,00 (noventa e três mil e novecentos e quarenta e seis reais), referente ao período de 01/01/2016 a 31/10/2016, passando o valor mensal do contrato



de R\$80.157,76 (oitenta mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) para R\$89.552,36 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do edifício sede da VALEC, com o fornecimento de mão de obra especializada (Bombeiros Civis), uniformes para esta, materiais e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs (Equipamentos e de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante no Edital e seus anexos.* Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 179/2016-DIRAF, de 17/11/2016, que consolida o pleito da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (GECAP), consubstanciada no Termo de Referência, e na Nota Técnica nº 028/2016/GECAP/SUREH, ambos de 17/11/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 319/2016-ASJUR/BSB, de 17/11/2016, a Diretoria *aprovou* a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), para participação de 10 (dez) empregados da VALEC, no *Congresso Brasileiro de Empresas Estatais*, a ser realizado no período de 21 e 22/11/2016, com carga horária de 20 (vinte) horas, no Conselho Federal da OAB, em Brasília-DF. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 179/2016-DIRAF, de 14/11/2016, que consolida o pleito da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (GECAP), consubstanciada no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 024/2016/GECAP/SUREH, ambos de 09/11/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº



162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a contratação do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL/CRC-DF**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), para participação de 04 (quatro) empregados da VALEC, lotados na Gerência de Contabilidade (GECON), em turma do “*Curso Sobre Revisão da Nova Lei das SA’s e dos Pronunciamentos do CPC para o Fechamento do Balanço de 2016*”, a ser realizado no período de 12 a 16/12/2016, com carga horária de 20 (vinte) horas, na sede do CRC-DF, em Brasília/DF. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 17 de novembro de 2016.



Rafael Oliveira Silva

Secretário



Mário Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações



Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento



CONTRATO Nº 053/2009 – ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA SA.

| INSTRUMENTO | DATA DA ASSINATURA | OBJETO  | PRAZO      |            | VALOR/REFLEXO FINANCEIRO |                 |   |           | JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO |   |
|-------------|--------------------|---|------------|------------|--------------------------|-----------------|---|-----------|------------------------------|---|
|             |                    |   | PERÍODO    | INÍCIO     | TÉRMINO                  | INICIAL         |   | ACUMULADO |                              |   |
|             |                    |   |            |            |                          | R\$             | % | R\$       | %                            |   |
| Contrato    | 16/12/2009 ✓       | "contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias a efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à execução das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária da Valec..." | 12 meses ✓ | 19/12/2009 | 19/12/2010               | 12.410.198,62 ✓ | - | -         | -                            | "A implantação de uma via férrea impõe a desocupação de uma área por onde se desenvolve o seu traçado. Essa situação obriga a necessidade desocupação de áreas de terra e, por consequência, o deslocamento de uma parcela da população local..." |
| 1ª TA       | 18/08/2010         | "...adequação de quantitativos do   | -          | -          | -                        | Não houve       | - | -         | -                            | "Em decorrência das novas necessidades  |



Julio Henrique Fernandes Cesar  
Gestor Contratual - Desapropriação  
VALEC - Eng. Constr. e Ferramentas SA

|       |            |   |          |            |            |               |                |               |    |  |  |  |  |  |  |  |   |
|-------|------------|---|----------|------------|------------|---------------|----------------|---------------|----|--|--|--|--|--|--|--|---|
|       |            |   |          |            |            |               |                |               |    |  |  |  |  |  |  |  | ocorretes no processo de legalização das áreas desapropriadas ao longo do trecho ferroviário Ilhéus-BA e Feigueirópolis-TO, faz-se necessário adequar e complementar sua documentação." Fls. 505. |
| 2º TA | 14/12/2010 | Prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses com reflexo financeiro. | 6 meses  | 19/12/2010 | 18/06/2011 | 2.913.914,64  | 23,48% reflexo | 15.324.113,26 | -- |  |  |  |  |  |  |  | "...inviável o término dos trabalhos de desapropriação ao longo do trecho de 1490 km em 12 meses, ainda mais em se tratando de trabalho que dependem de fatores externos..." Fls. 590.            |
| 3º TA | 10/06/2011 | Prorrogar o contrato por mais 6 meses com aporte financeiro.              | 6 meses  | 18/06/2011 | 17/12/2011 | 9.416.813,56  | -              | 24.740.926,82 | -  |  |  |  |  |  |  |  | "...suspensão dos serviços executados referentes à desapropriação inviabiliza totalmente o cronograma de prazo para construção da FIO, o que acarretaria prejuízos,...." Fls. 682.                |
| 4º TA | 16/12/2011 | Prorrogar o contrato por mais 12 meses com aporte financeiro.             | 12 meses | 19/12/2011 | 18/12/2012 | 12.226.236,82 | -              | 36.967.163,64 | -  |  |  |  |  |  |  |  | "...Mudanças no Traçado da Ferrovia e Retrabalho da Empresa Contratada:.... -Cartórios:.... -Dificuldade na Obtenção de   |

  
 Jéfio Henrique Fernandes Cesar  
 Gestor Contratual - Desapropriação  
 VALER - Eng. Const. e Ferragens S.A

233711  
 143111



|       |                  |   |               |                 |                 |                    |   |                    |   |   |
|-------|------------------|---|---------------|-----------------|-----------------|--------------------|---|--------------------|---|---|
| 5ª TA | 14/12/2012       | Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses com aporte financeiro, devidamente reajustado. | 12 meses<br>✓ | 19/12/2012<br>✓ | 18/12/2013<br>✓ | 12.393.481,54<br>✓ | - | 49.360.645,18<br>✓ | - | Documentos Junto aos Órgãos...<br>Grande Número de Possesiros e Assentamentos:..."Fls. 758 e 759.<br>"-...Mudanças no Traçado da Ferrovia e Retrabalho da Empresa Contratada:..."<br>-Cartórios:..."<br>-Dificuldade na Obtenção de Documentos Junto aos Órgãos:..."<br>Grande Número de Possesiros e Assentamentos:..."Fls. 805 e 806. |
| 6ª TA | 14/12/2013<br>18 | Promover sua prorrogação por mais 6 meses com aporte financeiro.                                  | 6 meses<br>✓  | 19/12/2013<br>✓ | 19/06/2014<br>✓ | 6.205.078,75<br>✓  | - | 55.565.723,93<br>✓ | - | "...serviços deste contrato sofre alteração em função dos ajustes de traçado ocorridos, alargamentos de faixa de domínio, desapropriações em função de caixas de empréstimos e levantamento de áreas remanescentes que surgem no decorrer da obra..." Fls. 1088.  |
| 7ª TA | 18/06/2014<br>✓  | Promover sua prorrogação por mais 6 meses   | 6 meses<br>✓  | 19/06/2014<br>✓ | 19/12/2014<br>✓ | 6.205.078,75<br>✓  | - | 61.770.802,68<br>✓ | - | "...execução dos projetos de desapropriação, nos  |



Julio Henrique Fernandes Cesar  
Gestor Contratual / Desapropriação  
VALEC - Eng. Const. e Ferrm. S.A

|  |            |   |          |            |            |            |            |            |          |  |               |                |
|--|------------|---|----------|------------|------------|------------|------------|------------|----------|--|---------------|----------------|
| serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias à efetivação dos processos..."/ Fls. 1255. |            |   |          |            |            |            |            |            |          | 73.083.934,02  |               |                |
| com aporte financeiro.   | 25/08/2014 | Registro de reajustes aplicados previstos na cláusula nona do contrato. | -        | 19/12/2014 | 19/12/2015 | 19/12/2016 | 19/12/2015 | 19/12/2016 | 12 meses | Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro. | 11.313.131,34 | 16.339.745,32  |
| 8º TA  | 15/12/2014 |   | 12 meses | 19/12/2014 | 19/12/2015 | 19/12/2016 | 19/12/2015 | 19/12/2016 | 12 meses |  | 89.423.679,34 | 106.119.164,63 |
| 9º TA  | 09/12/2015 |   | 12 meses | 19/12/2015 | 19/12/2016 | 19/12/2016 | 19/12/2015 | 19/12/2016 | 12 meses |  |               |                |

Justiça Henrique Ferraz dos Santos  
Gestor Contratual - Desapropriação  
VALEC - Eng. Cones e Ferraz SA



|        |   |  |  |  |  |          |            |            |               |   |                |   |   |
|--------|---|--|--|--|--|----------|------------|------------|---------------|---|----------------|---|---|
| 10ª TA | - |  |  |  |  | 12 meses | 19/12/2016 | 19/12/2017 | 17.751.006,16 | - | 123.870.170,79 | - | levantamento de áreas remanescentes, recadastramento de áreas que sofreram readequação de traçado para suprir a necessidade da obra..."Fls. 1537.   |
|        |   | Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro. |  |  |  |          |            |            |               |   |                |   | "Em decorrência da constituição de novos de desapropriação por solicitação dos setores competentes de alargamento de faixa de domínio, caixas de empréstimos, levantamento de áreas remanescentes, recadastramento de áreas que sofreram readequação de traçado para suprir a necessidade da obra..."Fls. 1648. |

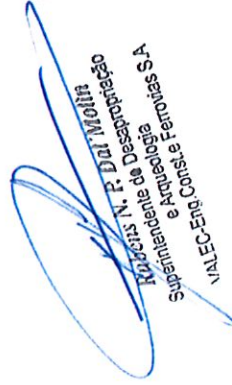


Jedro Henrique Fernandes Casar  
Gestor Contratual - Desapropriação  
VALEC - Eng. Consult. e Ferramentas SA

SÍNTESE DO INSTRUMENTO  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2013 - VALEC X UFRB - FIOLE

| INSTRUMENTO | DATA DA ASSINATURA | OBJETO   | PRAZO           |            | VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO | REFLEXO |       | REFLEXO ACUMULADO |       | VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO - VALEC | CONTRAPARTIDA DA UFRB | TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO | JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO   |
|-------------|--------------------|--|-----------------|------------|----------------------------|---------|-------|-------------------|-------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------------|--|
|             |                    |  | Período (meses) | Início     |                            | Término | (R\$) | (%)               | (R\$) |                                     |                       |                              |  |
| Inicial     | 20/11/2013         | Prospecção de afloramentos fossilíferos na área de influência das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste e a visita a afloramentos já conhecidos, com o desenvolvimento das atividades de coleta e salvaguarda dos espécimes descobertos, bem como o oferecimento de atividades educacionais aos professores e moradores das áreas onde os fósseis forem encontrados e aos funcionários da VALEC envolvidos nas atividades de construção da FIOLE | 36              | 20/11/2013 | 20/11/2016                 | -       | -     | -                 | -     | 2.898.377,81                        | 289.837,78            | 3.188.215,59                 | -  |
| TA 01       |                    | Prorrogação do Termo de Cooperação por mais 24 meses sem aporte ou reflexo financeiro.   | 24              | 20/11/2016 | 20/11/2018                 | 0,00    | 0,00% | 0,00              | 0,00% | 2.898.377,81                        | 289.837,78            | 3.188.215,59                 | Nota Técnica nº 18/GEARQ/SUDES, de 19 de outubro de 2016 (fls. 804 a 806). |

Obs.: Quaisquer divergências de valor na ordem de grandeza de centavos é em função das funções de arredondamento/truncamento que são utilizadas no excel.  
Foi realizado o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 1.435.496,80 em 31/12/2013.

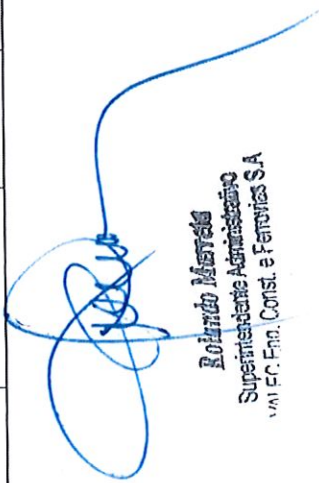
  
N. P. Dai Molina  
Coordenador de Desenvolvimento e Arqueologia  
Sistema de Ensino e Pesquisa  
VALEC-UFRRB





**CONTRATO N° 012/2015**

| Instrumento Contratual | Data de Assinatura | Objeto                                     | Prazo   |            | Valor/Reflexo Financeiro |              | Justificativa para aprovação |   |
|------------------------|--------------------|--|---------|------------|--------------------------|--------------|------------------------------|---|
|                        |                    |  | Período | Início     | Término                  | Acumulado    |                              |   |
|                        |                    |  | RS      | %          | RS                       | %            |                              |   |
| CT 012/2015            | 18/11/2015         | Aluguel do Escritório de Palmas            |         | 18/11/2015 | 18/11/2016               | RS216.000,00 | -                            |   |
| 1º Termo Aditivo       | -                  | Prorrogar o prazo de vigência, com aporte. |         | 18/11/2016 | 18/11/2017               | RS216.000,00 | -                            | Nota Técnica nº 005/2016-Escritório de Palmas-TO/GGFNS/SUCO N/DIREN |



**Roberto Moreira**  
Superintendente Administrativo  
VALEC Engenharia, Constr. e Ferrovias S.A.

